



CONTRATO Nº 01-020215/5, A EMPRESA PRO CONSTRUIR COM. e SERVIÇOS LTDA - EPP, vencedora da Licitação cujo objeto: Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, do **Pregão Presencial nº 005/2014 PMM-PP-SRP-SEDUR.**

A **Prefeitura Municipal de Marituba/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Mário Henrique de Lima Bísaro**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, o Sr. **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 061905-0, CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu, nº 013, Bairro: Icoraci, Belém/PA CEP: 66.833.540, Estado do Pará, a empresa **PRO CONSTRUIR COM. e SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 09.458.413/0001-99, endereço: Rodovia Augusto Meia Filho nº 1005, Bairro: Pau Darco - Santa Barbara - Pará, CEP: 68.798.000, representada pela Sra. **Edenilza Marques de Jesus**, RG nº 209.0591-2 SSP/PA e CPF nº 699. 045. 372 - 91, brasileira, solteira, paraense, endereço: Conjunto Panorama XXI, Quadra 31, 01, CEP: 66.626-000, Belém/Pará, aqui denominada **CONTRATADA**, sido proclamada - **Pregão Presencial nº 005/2014- PMM-PP-SEDUR**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **Pregão Presencial nº 005/2014 PMM-PP-SRP-SEDUR**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 005/2014 PMM-PP-SRP-SEDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor mensal deste contrato estimado será de R\$ 645.070,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.870.420,00 (Três milhões e oitocentos e setenta mil

e quatrocentos e vinte reais). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição dos Produtos	Und.	Qtd.mensal estimada	Qtd. Mês	V.Unit. R\$	V.estimado mensal R\$	V.Total R\$
01	Caminhão basculante (truck) de 8,00m ³ /16ton/170HP com 02 eixos.	und	18	06	9.780,00	176.040,00	1.056.240,00
03	Carro coletor e compactador de lixo capacidade para 15m ³ .	und	6	06	19.850,00	119.100,00	714.600,00
04	Espargidor tanque isotérmico e pressurizador, com capacidade mínima de armazenamento de 3000 lts.	und	2	06	14.060,00	28.120,00	168.720,00
06	Motoniveladora de 140 a 155 HP.	und	3	06	19.800,00	59.400,00	356.400,00
07	Pá carregadeira (mecânica) sobre pneus de 105 HP capacidade de 1.91 m ³ .	und	6	06	15.900,00	95.400,00	572.400,00
08	Poliquindaste duplo	und	2	06	13.080,00	26.160,00	156.960,00
09	Retro escavadeira com carregadeira sobre pneus 76H, transmissão mecânica.	und	5	06	14.910,00	74.550,00	447.300,00
12	Trator de esteira de 110 a 160 HP, com lamina peso operacional de 16ton.	und	4	06	22.100,00	66.300,00	397.800,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2.comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 06 (seis) meses, 02 de fevereiro de 2015 a 02 de agosto de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2015

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Sub – Elemento: 3.3.90.39.12 – Locação de máquinas e equipamentos

7.1.3 Fonte de Recurso: 0.01.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

7.1.4 Valor Global: R\$ 3.870.420,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude de se tratar de locação de máquinas, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, não trazendo danos a secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano a contar da data de início da contratação.

8.2 Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pela Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano, se necessário;

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 Encaminhar as máquinas e equipamentos para recebimento e vistoria da SEIDUR, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

9.1.1 Não será computado para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que máquinas e equipamentos estiverem sendo recebidas e vistoriadas;

9.1.2 Entregar as máquinas e equipamentos nos locais indicados dentro do Município de Marituba pela SEDUR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da Ordem de fornecimento;

9.1.3 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

9.1.4 Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à **CONTRATANTE** a documentação atualizada correspondente, na data de entrega das máquinas e equipamentos;

9.1.5 Realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas e equipamentos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;

9.1.6 Substituir as máquinas e equipamentos imediatamente, quando forem entregues para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

- 9.1.7 Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, quaisquer máquinas e equipamentos que devam, por qualquer motivo, ser objeto de substituição;
- 9.1.8 Retirar, por sua conta, as máquinas e equipamentos dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término da ata de registro de preços;
- 9.1.9 Responsabilizar-se em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como, EPI, transporte e todas as demais garantias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos na legislação que rege a matéria, isentando totalmente o município de Marituba/PA;
- 9.1.10 O combustível por conta da CONTRATANTE;
- 9.1.11 Apresentar cópia autenticada da carteira Nacional de Habilitação - CNH, de cada operador/motorista, compatível com o tipo de máquina ou equipamento que o mesmo irá operar que será por conta da CONTRATADA;
- 9.1.12 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva sendo que a corretiva dar-se-á com a substituição do veículo no prazo máximo de 08 (oito) horas da comunicação da CONTRATANTE. Para a manutenção preventiva fica fixado que a mesma será sempre realizada em um dia de domingo, a cada 60 (sessenta) dias pelo período de 08 (oito) horas por profissional devidamente habilitado para essa tarefa, com o devido acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.1.13 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;
- 9.1.14 Cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
- 11.1.1 No caso de atraso na entrega dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.
- 11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.
- 11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- 12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 02 de fevereiro de 2015.


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Fernando G. Oliveira
Sec. Municipal de Desenvolvimento
URB. SUSTENTÁVEL

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Interveniente


Edeníza Marques de Jesus
PRO CONSTRUIR COM. e SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas: 1. 

CPF:

678.565.232-0

2. 

CPF:

15.333.841-13